



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.333, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

|                       |
|-----------------------|
| PUBLICADO NO<br>D.O.M |
| Edição nº: 1309       |
| Data: 24 / 10 / 2024  |

**“DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** que a transmissão de mandato de Chefe de Poder Executivo, deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa exectoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**Considerando** que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes Municipais, bem como, dos dirigentes de órgãos autônomos; e

**Considerando** a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando a preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população.

## DECRETA:

**Art. 1º** Para fins deste Decreto a **Transição de Governo** é o processo institucionalizado que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber do atual Prefeito todos os dados e informações necessários à continuidade dos serviços públicos e à implementação do programa do novo governo.

**Art. 2º** São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

- I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - transparência da Gestão Pública
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e
- VI - boa-fé e executividade dos atos administrativos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.333/2024 - Fls. 2

**Art. 3º** Fica instituída, para os fins do disposto no art. 1º deste Decreto, a “**EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**”, sendo composta pelos seguintes membros:

### **I – Representantes indicados pelo Prefeito atual:**

- a) Rafael Fernandes de Albuquerque Nunes –Secretário Municipal de Governo (Coordenador);
- b) Michael Campos Cunha - Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;
- c) Francislete Ribeiro Pereira Lima - Controladora Geral do Município.

### **II – Representantes indicados pelo Prefeito Eleito:**

- a) Régis Luiz Lima de Souza - Coordenador;
- b) Edmilson Pereira Lima;
- c) Thiago Lopes de Castro.

§1º Os trabalhos da Equipe de Transição terão início a partir da publicação deste Decreto, a qual será instalada em uma das salas das dependências do Gabinete do Prefeito.

§2º Fica designada para secretariar a Equipe de Transição, a servidora pública **Juliana Bonaldo dos Santos Pereira – RE 18516**.

**Art. 4º** Os membros da equipe de transição não serão remunerados por esta atividade e deverão manter sigilo sobre os documentos e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Os documentos e informações necessárias ao Prefeito eleito durante os trabalhos da equipe serão requisitados por meio de seu Coordenador, sempre através de ofício sequencialmente numerado e protocolado junto ao Coordenador da equipe do atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos ou entidades públicas as informações solicitadas.

§1º Os documentos e relatórios entregues pela equipe do atual Prefeito serão assinados por seu Coordenador e devidamente protocolados junto ao Coordenador indicado na equipe do Prefeito eleito.

§2º As reuniões das áreas necessária ao processo de transição deverão ser previamente agendadas com o Coordenador da equipe do atual Prefeito, sendo que o responsável pela Secretaria envolvida deverá participar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.333/2024 - Fls. 3

§3º É vedado a qualquer servidor público municipal prestar informações, por outros meios que não os regulados por este Decreto.

§4º Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da equipe do atual Prefeito, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 6º** Fica terminantemente proibida às equipes de transição, a retirada, das dependências dos órgãos e entidade municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do Erário Municipal.

**Art. 7º** O atual Prefeito deverá garantir à Equipe de Transição de Governo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 24 de outubro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo